



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.897, DE 2024

(Do Sr. Amom Mandel)

Dispõe sobre o marco regulatório para a implantação de infraestrutura de telecomunicações na região amazônica, estabelecendo critérios para a proteção ambiental e o engajamento das comunidades locais, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
COMUNICAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/12/2024 14:25:00.287 - Mesa

PL n.4897/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre o marco regulatório para a implantação de infraestrutura de telecomunicações na região amazônica, estabelecendo critérios para a proteção ambiental e o engajamento das comunidades locais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre o marco regulatório para a implantação de infraestrutura de telecomunicações na região amazônica, estabelecendo critérios para a proteção ambiental e o engajamento das comunidades locais, e dá outras providências.

Art. 2º A implantação de infraestrutura de telecomunicações na região amazônica sujeitar-se-á aos seguintes princípios:

I - sustentabilidade ambiental: Priorizar tecnologias e práticas que minimizem os impactos ambientais, como a utilização de fontes de energia renovável e a adoção de medidas de compensação ambiental;

II - participação social: Garantir a participação das comunidades locais, indígenas e tradicionais nos processos de planejamento, licenciamento e implantação dos projetos, por meio de consultas prévias, livres e informadas;

III - eficiência: Simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental e otimizar os processos de outorga, buscando a agilidade e a eficiência na implantação dos projetos;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244218378300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 4 2 1 8 3 7 8 3 0 0 *



IV - coesão territorial: Promover a inclusão digital de todas as comunidades da região amazônica, buscando reduzir as desigualdades sociais e territoriais.

Art. 3º O licenciamento ambiental de projetos de implantação de infraestrutura de telecomunicações na região amazônica será realizado de forma simplificada, observando os seguintes critérios:

I - análise ambiental simplificada: Para projetos de menor porte e que apresentem baixo risco ambiental, será adotado um procedimento de análise ambiental simplificada, com prazos reduzidos e menor número de exigências;

II - compensação ambiental: Os empreendedores deverão apresentar um plano de compensação ambiental, que contemple medidas para mitigar os impactos negativos do projeto sobre o meio ambiente;

III - monitoramento ambiental: Os empreendedores deverão implementar um sistema de monitoramento ambiental para acompanhar os impactos do projeto durante e após a sua execução.

Art. 4º Antes do início das atividades de implantação de infraestrutura de telecomunicações, os empreendedores deverão realizar consultas prévias, livres e informadas com as comunidades locais, indígenas e tradicionais que possam ser afetadas pelo projeto, garantindo a participação efetiva dessas comunidades nas decisões.

Art. 5º As empresas operadoras de telecomunicações deverão estabelecer programas de contrapartida social, visando beneficiar as comunidades locais, com ações nas áreas de educação, saúde, infraestrutura e desenvolvimento econômico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/12/2024 14:25:00.287 - Mesa

PL n.4897/2024

Art. 6º O Poder Executivo federal, em conjunto com os estados e municípios da região amazônica, deverá criar um fundo específico para financiar projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias sustentáveis para a expansão da conectividade na região.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244218378300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 4 2 1 8 3 7 8 3 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A expansão da conectividade na região amazônica é fundamental para promover o desenvolvimento social e econômico da região, reduzir as desigualdades e garantir o acesso aos serviços públicos. No entanto, a burocracia e a complexidade dos processos de licenciamento ambiental têm sido um obstáculo para a expansão da infraestrutura de telecomunicações na região.

Este projeto de lei busca simplificar os processos de licenciamento ambiental, garantindo a proteção do meio ambiente e a participação das comunidades locais. Ao estabelecer um marco regulatório específico para a região amazônica, a presente lei contribuirá para acelerar a expansão da conectividade, promovendo o desenvolvimento sustentável da região. Além disso, incluirá mecanismos de consulta às comunidades locais, promovendo um modelo de conectividade que respeite o meio ambiente e os direitos dos povos tradicionais.

Portanto, a presente lei, ao simplificar os processos de licenciamento ambiental para projetos de conectividade na Amazônia, sem comprometer a proteção ambiental e garantindo a participação efetiva das comunidades locais, representa um avanço significativo para o desenvolvimento sustentável da região. Ao desburocratizar o processo sem abrir mão da preservação ambiental e do respeito aos direitos dos povos tradicionais, esta lei cria um ambiente regulatório mais eficiente e transparente, atrairindo investimentos e acelerando a expansão da conectividade. Isso permitirá que a Amazônia se beneficie plenamente dos avanços tecnológicos, promovendo a inclusão digital, o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida de sua população, sem prejudicar a riqueza e a biodiversidade da região. A aprovação desta lei é, portanto, um passo crucial para construir uma Amazônia mais conectada e sustentável.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.
Deputado **AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

